

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



PROPOSIÇÃO DA CND DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA 17/2016 NO CASO DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA 983/2020

- Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a regulamentação das atividades dos docentes (RAD) pertencentes ao Cargo de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, observando as finalidades e objetivos estabelecidos na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
- Art. 2º O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta portaria.
- Art. 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e as de Gestão, Representação Institucional e Representação Sindical.
- Art. 4º As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:
- I Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;
- II Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;
- III Participação em programas e projetos de Ensino;
- IV Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pósgraduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;
- V Participação em reuniões pedagógicas.

Parágrafo único. A regulamentação da atividade docente em cursos a distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF).

Art. 5° As atividades de Pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa devem preferencialmente envolver docentes, técnico administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e



CNPJ: 03.658.820/0001-63 FU

FUNDADO EM: 11/11/1988



inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 6º As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

Parágrafo único. As atividades de Extensão devem preferencialmente envolver docentes, técnico administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art 7º As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

- § 1º Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.
- § 2º Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.
- § 3º A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de pesquisa e extensão.
- Art. 8º As atividades de Gestão, Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.
- Art. 9º As atividades de representação sindical são aquelas de caráter continuado ou eventual realizadas por servidoras(es) devidamente eleitas(os) conforme estatuto/regimento sindical.
- Art. 10. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas-aula.
- Art. 11. Em conformidade com a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a cargahorária semanal de atividades docentes deverá totalizar: I 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, ou II -20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.
- Art. 12. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no artigo 3º desta Portaria.



CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Parágrafo único. As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre.

- Art. 13. O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata o inciso I do Art. 4°:
- I- no mínimo, 8 horas e, no máximo, 16 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e;
- II- no mínimo, 6 horas e, no máximo, 10 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.
- §1 Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição deverá ter, no mínimo, uma hora adicional para as atividades dos incisos II, III, IV e V do artigo 4º desta Portaria.
- §2 A carga horária docente em regime de tempo integral não ultrapassará 8 horas semanais de aula, quando a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcançar o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.
- §3 A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) a que se refere o §2 terá início a partir de 18 (dezoito) meses da data de publicação desta Portaria.
- §4 A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.
- Art. 14. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no artigo 3º desta Portaria, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.
- Art. 15. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente, bem como termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais.
- Art. 16. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.
- Art. 17. Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula.



CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Parágrafo único. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no §3 do Art. 12.

- Art. 18. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados.
- Art. 19. As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.
- Art. 20. O regulamento institucional a ser elaborado deverá prever, minimamente:
- I. O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no artigo 3°;
- II. Os limites de carga horária para cada tipo de atividade;
- III. A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes;
- IV. Os prazos para elaboração e encaminhamento dos relatórios individuais, bem como os modelos e formulários a serem utilizados.
- Art. 21. As instituições deverão publicar seus regulamentos em conformidade com estas diretrizes, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Portaria.
- Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.